

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA / 2023

PEIXE-TO, 10 DE MARÇO DE 2023.

“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIETE ALVES DE ABREU, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixe-TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 809/2023, de 16/02/2023, (Arts. 42/54); com suporte nas disposições da Lei Federal Nº 8.069/90, de 13/07/1990 - (ECA), subsidiado pela Resolução do CONANDA Nº 231, de 28/12/2022, que alterou a Resolução nº 170, de 10/12/2014, e na conformidade da Deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão Especial Encarregada de Realizar o Processo de Escolha, em Data Unificada, dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Peixe-TO, para o exercício 2024/2028, mediante Resolução própria, nos termos prescritos no art. 15 da Resolução Nº 231/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a COMISSÃO ESPECIAL Encarregada de Realizar o Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Peixe-TO para o exercício 2024-2028.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o art. 1º, de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, dentre os Membros do CMDCA representantes do governo e da sociedade civil, é formada pelos seguintes Membros, sob a Coordenação do Primeiro Membro:

- a) ELIETE ALVES DE ABREU - Representante Governamental;
- b) LAÍS DAS MERCÊS CUNHA DE MIRANDA - Representante Governamental;
- c) MARIZA DA SILVA SANTOS - Representante da Sociedade Civil;
- d) NELY MARIA DA CONCEIÇÃO - Representante da Sociedade Civil;

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais ou da sociedade civil, este será imediatamente substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua imediata substituição.

Art. 3º - O Executivo Municipal fornecerá Assessorias Técnicas e Jurídicas necessárias ao regular desempenho das funções da Comissão Especial de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Compete a COMISSÃO ESPECIAL conduzir o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do princípio ao fim:

- a) Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- b) Encaminhar, imediatamente o resultado da análise das inscrições dos interessados para homologação pela Presidência do CMDCA;
- c) Publicar a relação dos candidatos homologados pelo CMDCA, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja disponibilizadas urnas eletrônicas;
- k) Escolher e divulgar os locais de votação;
- l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração de votos;
- n) Divulgar e publicar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- o) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião, bem como de todas as decisões tomadas pelo colegiado e de todos os incidentes verificados;

- p) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- q) Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- r) Resolver com proatividade todos os atos do processo prescritos no respectivo Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º. Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade na conformidade do Calendário Propositivo do MP Estadual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixe-TO 10 de março de 2023.


ELIETE ALVES DE ABREU
Presidente do CMDCA.

Eliete Alves de Abreu
Presidente do CMDCA